



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.672 , de 21 / 09 / 2001

Processo nº: 32.385

PROJETO DE LEI Nº 8.023

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (27 de agosto).

Arquive-se.

W. M. A. B. S.

Diretor

22/10/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

As C2
from 32.385
W

Matéria: PL nº. 8.023	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 25/04/2001	CJR CECET	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 02/05/2001	Designo o Vereador: <i>Alcides</i> Presidente 2/15/01	☒ favorável ☐ contrário Relator 2/15/01
À CECET. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 09/05/2001	Designo o Vereador: <i>NR 12</i> Presidente 15/15/2001	☒ favorável ☐ contrário Relator 15/15/01
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/05/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032365 000 01 29 2 05

PP 136/01

PROJETO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR + CECET
Presidente
02/05/2001

APROVADO
Presidente
11/09/2001

PROJETO DE LEI Nº. 8.023
(do Vereador Felisberto Negri Neto)

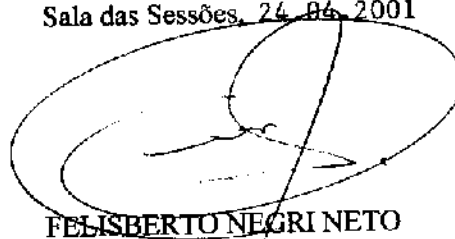
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (27 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto.

Art. 2º. Os eventos promovidos pela Associação dos Corretores de Imóveis de Jundiaí-ACIJUN serão inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.06.2001


FELISBERTO NEGRI NETO

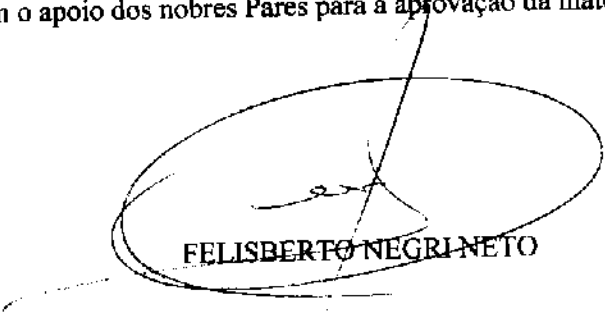


(PL nº. 8.023 - fls. 2)

Justificativa

Apresentamos a presente proposta com o intuito de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis", que será comemorado anualmente no dia 27 de agosto, em homenagem a tão significativa classe profissional.

Em face da importante atividade, de caráter relevante, exercida pelos corretores de imóveis, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.


FELISBERTO NEGRINETO



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.814**

PROJETO DE LEI Nº 8.023

PROCESSO Nº 32.385

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (27 de agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

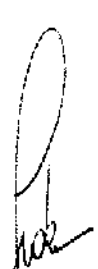
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2001.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 8.023

PROJETO DE LEI Nº 8.023, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (27 de agosto).

PARECER Nº 91

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, medida que somente pode ser alcançada através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 5.814, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os esclarecimentos prestados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 4, e finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.05.2001.

APROVADO
08 PS 12001

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 32.385

PROJETO DE LEI Nº 8.023, de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis".

PARECER Nº 117

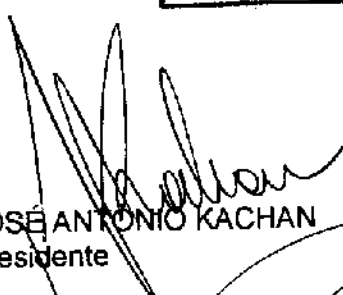
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis".

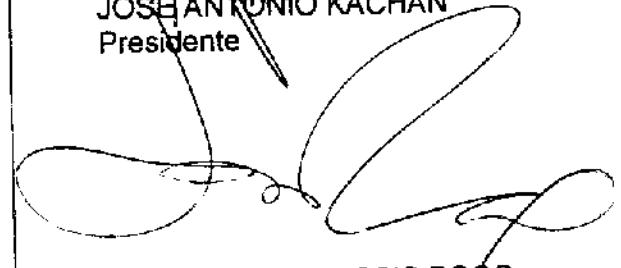
Acompanhamos as razões da digna Comissão de Justiça e Redação que no antecedeu e por estas razões consignamos voto favorável ao projeto. No mérito, temos que a relevância do tema justifica o prosseguimento do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.05.2001.

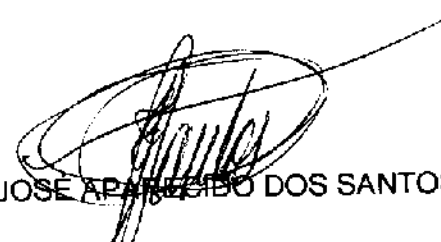
APROVADO
22/05/2001


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

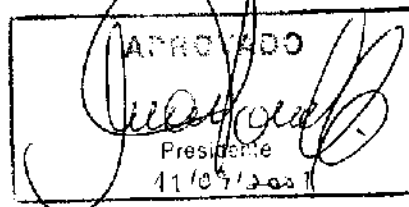

NEIZY M. DE OLIVEIRA CARDOSO
Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



PP 2.900/2001



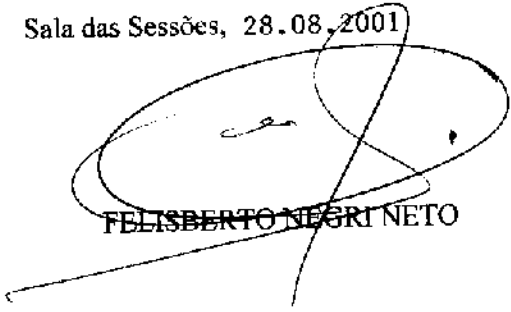
EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.023
(do Vereador Felisberto Negri Neto)
Altera data da comemoração.

No artigo 1º.,

onde se lê: "...a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto."

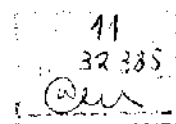
leia-se: "...a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro."

Sala das Sessões, 28.08.2001


FELISBERTO NEGRI NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.01.56
proc. 32.385

Em 11 de setembro de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.023, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

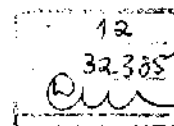


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.081

PROCESSO Nº 32.947

OFÍCIO PR Nº 09.01.55

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/09/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jonlei

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/10/01

Cirana

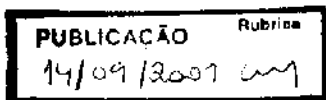
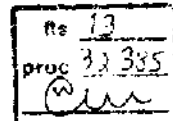
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 21.09.2001

Proc. nº. 32.385

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de setembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º. Os eventos promovidos pela Associação dos Corretores de Imóveis de Jundiaí-ACIJUN serão inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

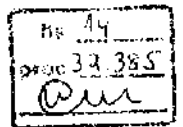
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de setembro de dois mil e um (11.09.2001).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

OF. GP.L. nº 488/01

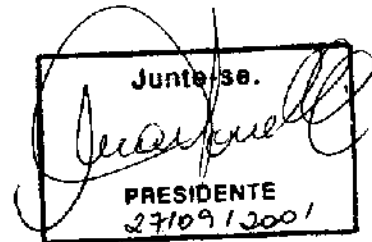
Processo nº 19.319-9/01

035751 SET 01 26 22 27

PDA 1.000.000,00

Jundiá, 21 de setembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.023, bem como cópia da Lei nº 5.672, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.672, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.001

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º - Os eventos promovidos pela Associação dos Corretores de Imóveis de Jundiaí-ACIJUN serão inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PUBLICAÇÃO
28/09/01 RP

LEI Nº 5.672, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2º - Os eventos promovidos pela Associação dos Corretores de Imóveis de Jundiaí-ACIJUN serão inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos